



PREFEITURA DE
VALINHOS

P.L. 182/14 – Mensagem nº 42/14 – Autógrafo nº 92/14 – Proc. nº 3.826/14-CMV – Proc. 16.268/14-PMV

LEI N° 5.046, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal e ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, na forma e condições que especifica:

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

IN LIBERTATE PRO R
Art. 1º São reduzidos os juros e as multas de mora, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos tributários, devidos à Fazenda Municipal e ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, vencidos até 31 de dezembro de 2013, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

- I. em parcela única: com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora calculados até essa data;
- II. pagamento parcelado:



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 182/14 – Mens. nº 42/14 – Aut. nº 92/14 – Proc. nº 3.826/14-CMV – Proc. 16.268/14-PMV – Lei nº 5.046/14 – fl. 02

- a. com amortização mínima de 10% (dez por cento) e em até 36 meses, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento, para débitos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b. com amortização mínima de 20% (vinte por cento) e em até 36 meses, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento, para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III. débitos já parcelados:

- a. os débitos já objetos de parcelamentos em curso, nos termos da legislação municipal, ajuizados ou não, poderão obter os mesmos benefícios e condições do mencionado nos incisos I e II deste artigo;
- b. os débitos já objetos de parcelamentos administrativos ou judiciais, interrompidos ou não cumpridos, poderão ser novamente parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento, desde que haja uma amortização mínima de 10% (dez por cento).

§ 1º As custas judiciais serão suportadas na

íntegra pelo contribuinte.

§ 2º Os honorários advocatícios incidentes exclusivamente sobre os juros e multas de mora serão reduzidos na mesma proporção das hipóteses estabelecidas no art. 1º para a redução de juros e multas de mora.

§ 3º Os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na hipótese estabelecida no inciso I deste artigo.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 182/14 – Mens. nº 42/14 – Aut. nº 92/14 – Proc. nº 3.826/14-CMV – Proc. 16.268/14-PMV – Lei nº 5.046/14 – fl. 03

§ 4º. Os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, na hipótese estabelecida no inciso II deste artigo.

Art. 2º. São reduzidos em 60% (sessenta por cento) os juros e as multas de mora no pagamento de débitos não tributários e débitos tributários oriundos de obrigações acessórias e demais punições, devidos à Fazenda Municipal e ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, vencidos até 31-de dezembro-de-2013, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, podendo ser parcelados:

- I. com amortização mínima de 10% (dez por cento) e em até 36 meses, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento, para débitos abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II. com amortização mínima de 20% (vinte por cento) e em até 36 meses, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento, para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

os débitos:

- I. referentes a infrações à legislação de trânsito;
- II. de natureza contratual;
- III. referentes a indenizações devidas ao Município de Valinhos por danos causados a seu patrimônio;
- IV. oriundos de ações com trânsito em julgado.

Art. 4º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 50% da UFMV (cinquenta por cento da Unidade Fiscal do Município de Valinhos).



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 182/14 – Mens. nº 42/14 – Aut. nº 92/14 – Proc. nº 3.826/14-CMV – Proc. 16.268/14-PMV – Lei nº 5.046/14 – fl. 04

Art. 5º. A redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não é considerada renúncia de receita, não afetando as metas fiscais previstas nas leis de diretrizes orçamentárias dos exercícios financeiros de 2014 e 2015, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. O parcelamento de débitos celebrado com fundamento na presente Lei será cancelado caso haja o inadimplemento de três parcelas mensais consecutivas.

Parágrafo único. Caso o parcelamento seja cancelado, os juros e multas reduzidos com fundamento nesta Lei serão cobrados em sua integralidade.

Art. 7º. O requerimento de adesão aos benefícios da presente Lei deverá ser formalizado até 23 de dezembro de 2013, data em que deverá ser feito o recolhimento da primeira parcela de amortização.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

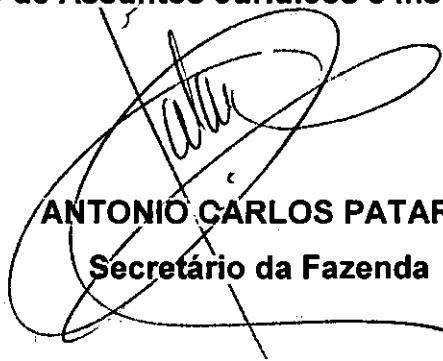
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 23 de outubro de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ANTONIO CARLOS PATARA

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Poder Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais